



Manual de Boas Práticas Ambientais

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

2018



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL



**PLANO DE
OPERACIONALIZAÇÃO**

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Prevenir Já

Manual de Boas Práticas Ambientais

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Fevereiro 2018

COMANDO TERRITORIAL de SANTARÉM
UI / GIPS / BASE de RESERVA de ALCARIA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL do MÉDIO TEJO
CAMÃRA MUNICIPAL de FERREIRA do ZÊZERE



Índice

INTRODUÇÃO	7
1. DECRETO-LEI N.º 124/2006 DE 28 DE JUN (alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 agosto, com a alteração ao Anexo do DL 124/2006, pelo DL 10/2018 de 14Fev; o Art.º. 153º da Lei 114/2017 de 29 de dezembro, altera o n.º2 do Art. 15º)	
<u>Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios</u>	
1.1 Enquadramento	8
1.2 Defesa de Pessoas e bens – Gestão de combustível	8
1.3 Índice de Risco temporal de incêndio florestal	13
1.4 Período Crítico	13
1.5 Queima e Queimada	16
1.6 Regime contraordenacional	17
2. DECRETO-LEI N.º 178/2006 DE 05 DE SET (com última alteração pela DL n.º 71/2016, de 04 de novembro)	
<u>Regime Geral da Gestão de Resíduos</u>	
2.1 Enquadramento	18
2.2 O que é o resíduo	19
2.3 A Gestão de resíduos	19
2.4 Responsabilidades na Gestão de resíduos	19
2.5 Regime contraordenacional	19
3. DECRETO-LEI N.º 78/2004 DE 03 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 126/2006, de 3 de julho)	
<u>Regime de Prevenção de Emissões de Poluentes para a Atmosfera</u>	
3.1 Enquadramento	21
3.2 Queima a céu aberto	21
3.3 Regime contraordenacional	20
4. DECRETO-LEI N.º 111/2001 DE 06 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 165/2014, de 05 de novembro)	
<u>Princípios e Normas aplicadas à Gestão de Pneus e Pneus Usados</u>	
4.1 Enquadramento	23
4.2 Recolha de pneus	23
4.3 Regime contraordenacional	24



5. DECRETO-LEI Nº 196/2003 DE 23 DE AGO

(com última alteração pelo DL n.º 114/2013, de 7 de agosto)

Gestão de Veículos em Fim de Vida

5.1 Enquadramento.....	25
5.2 O que é um veículo em fim de vida.....	25
5.3 Responsabilidades.....	26
5.4 Processo de abate de veículos e cancelamento da matrícula.....	26
5.5 Regime contraordenacional.....	27

6. LEI Nº 58/2005 DE 29 DE DEC

(com última alteração pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho)

Lei da Água (Normas para a limpeza dos cursos de água)

6.1 Enquadramento.....	28
6.2 Responsabilidade nos trabalhos de limpeza das margens.....	28
6.3 Normas para a execução dos trabalhos.....	29
6.4 Regime contraordenacional.....	29

7. DECRETO-LEI Nº310/2002 DE 18 DE DEC

(com última alteração pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto)

Competências das Câmaras Municipais (Irregularidades ou Fendas no Solo)

7.1 Enquadramento.....	30
7.2 Obrigações.....	30
7.3 Normas de proteção.....	31
7.4 Prazo para execução dos trabalhos.....	31
7.5 Regime contraordenacional.....	32

8. LEI Nº 2110/1961 DE 19 AGO

(com última alteração pelo DL n.º 360/1977, de 1 de setembro)

Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

8.1 Enquadramento.....	33
8.2 Obrigações.....	34
8.3 Regime contraordenacional.....	34

9. LEI N.º 34/2015, DE 27 DE ABRIL

(com última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional



9.1 Enquadramento.....	35
9.2 Obrigações.....	35
9.3 Regime contraordenacional.....	36
10. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.....	37
11. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	38
12. FICHA DE DENÚNCIA.....	39
13. LEGISLAÇÃO.....	40

Índice de tabelas

Tabela 1 – Informação de acesso condicionado/Limitação de atividades nas zonas críticas.....	15
Tabela 2 –Diferenças e condicionalismos para a realização de queimas e queimadas.....	16

Índice de figuras

Figura 1 – Faixa de gestão de combustível – Casas isoladas.....	9
Figura 2 – Faixa de gestão de combustível – Aglomerados populacionais.....	10
Figura 3 – Faixa de gestão de combustível – Parques e polígonos industriais.....	11
Figura 4 – Distâncias a considerar na execução das faixas de gestão de combustível.....	12
Figura 5 – Sinalização indicativa do risco de incêndio florestal.....	13
Figura 6 – Sinalização de Acesso condicionado/Limitação de atividades.....	15
Figura 7 – Queima de sobrantes cortados e amontoados.....	16
Figura 8 – Queimada executada por técnico credenciado.....	16
Figura 9 – Deposição irregular de resíduos industriais.....	18
Figura 10 – Abandono de resíduos domésticos.....	18
Figura 11 – Queima proibida - resíduos domésticos.....	22
Figura 12 – Queima admitida – biomassa agrícola.....	22
Figura 13 – Abandono de pneus.....	23
Figura 14 – Queima de pneus a céu aberto.....	23
Figura 15 – Veículo em fim de vida.....	25
Figura 16 – Veículo inutilizado.....	25
Figura 17 – Veículo abandonado.....	26
Figura 18 – Margens de curso de água.....	28



Figura 19 – Leito de curso de água.....	28
Figura 20 – Poço sem cobertura ou resguardo eficaz.....	30
Figura 21 – Fenda no solo não sinalizada.....	30
Figura 22 – Poço com cobertura e resguardo eficaz.....	31
Figura 23 – Árvore em risco de queda para um caminho municipal.....	33
Figura 24 – Árvore em risco de queda para uma estrada nacional.....	36

INTRODUÇÃO:



O Manual de boas práticas ambientais surge no seguimento das ações de sensibilização no âmbito do Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios, integradas nas sessões de apresentação do Plano de Operacionalização da Fiscalização do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com a participação de entidades locais, particularmente, as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Este manual é um documento de apoio e esclarecimento à população que tem por objetivos essenciais, contribuir para o aumento do conhecimento, apresentação do modelo de fiscalização do GIPS e definição de um modelo de atuação comum na defesa da floresta.

Pretende-se que o manual seja um documento onde estão definidas orientações de fiscalização, que se traduza numa estratégia coordenada, orientada no sentido da prevenção eficaz dos incêndios florestais e da preservação ambiental do território dos concelhos, com predominância para as áreas rurais e florestais.

Neste manual são abordados outros diplomas no âmbito da legislação ambiental, designadamente os relativos à gestão de resíduos, prevenção de emissões de poluentes para a atmosfera, gestão de pneus, gestão de veículos em fim de vida, fendas e irregularidades no solo e normas para a limpeza dos cursos de água, que embora não se enquadrem no Sistema da Defesa da Floresta Contra incêndios, estabelecem normas que devem ser do conhecimento geral, no sentido de evitar condutas e comportamentos que possam provocar incêndios florestais, comprometer as ações de combate e/ou colocar em perigo a integridade física dos operacionais.

A fiscalização decorre essencialmente nas áreas rurais e florestais, visando a verificação da gestão de combustível no âmbito do DL n.º 124/2006 em terrenos confinantes a edificações e aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, caracterizando-se por uma postura próxima, permanente, ativa e pedagógica junto da comunidade, alertando para um espírito de responsabilidade coletiva na defesa e preservação da floresta.

Tendo em conta que o combate é a última forma de enfrentar os incêndios florestais, uma sociedade civil com mais conhecimento e com consciência da importância das suas ações individuais no conjunto da estratégia nacional, permitirá a redução do número de ocorrências e maior facilidade no seu controlo.

1. DECRETO-LEI N.º 124/2006 DE 28 DE JUN

(alterado e republicado pela Lei nº 76/2017 de 17 agosto, o Art. 153º da Lei 114/2017 de 29 de dezembro, altera o nº2 do Art. 15º)



Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios

1.1 Enquadramento

O Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.

A abordagem do DL nº 124/2006, no que se refere à defesa de pessoas e bens, particularmente a gestão de combustível, visa a sensibilização da população para a necessidade de autoproteção através da informação sobre os procedimentos a adotar para o cumprimento da legislação em vigor, alertando para os benefícios das ações de gestão na proteção das edificações e para os perigos e sanções em caso de incumprimento.

1.2 Defesa de Pessoas e bens – Gestão de combustível

Faixas de Gestão de combustível (FGC):

- Situadas em locais estratégicos nos espaços rurais;
- Onde é realizada a gestão dos combustíveis existentes através da modificação e remoção total ou parcial da biomassa presente;
- As faixas têm como função a prevenção e controlo dos incêndios florestais e a proteção de pessoas e bens.

As redes secundárias de faixas de gestão de combustível desenvolvem-se sobre:

- As redes viárias e ferroviárias públicas;
- As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e gás natural (gasodutos);
- As envolventes aos aglomerados populacionais e a todas as edificações, aos parques de campismo, às infraestruturas e parques de lazer e de recreio, aos parques e polígonos industriais, às plataformas logísticas e aos aterros sanitários.

Faixa de Gestão de combustível em volta das edificações



Figura 1 – Faixa de gestão de combustível – Casas isoladas

Realização:

- A faixa de gestão de combustível deve ser realizada nos terrenos inseridos em espaços rurais, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos sociais e de serviços com as seguintes dimensões:
 - Largura não inferior a **50 m** contada a partir da alvenaria exterior da edificação sempre que a faixa abranja terrenos ocupados com **floresta, matos ou pastagens naturais**;
 - Largura definida no **PMDFCI**, com o mínimo de **10 m** e o máximo de **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Responsabilidade:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços rurais, confinantes a edificações.
- Os trabalhos devem ser realizados entre o final do período crítico do ano anterior (**1 de outubro**) e **15 de março de 2018**, nos termos do nº 1 do artigo 153º da Lei 114/2017 de 29 de dezembro;
- Até 31 de maio de 2018, ***as câmaras municipais garantem*** a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, ***devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento***, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, ***na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos***.
- Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso dos proprietários ou gestores dos edifícios inseridos em espaços rurais, aos seus terrenos e a ressarcir-los das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Faixa de Gestão de combustível em volta dos aglomerados populacionais



Figura 2 – Faixa de gestão de combustível – Aglomerados populacionais

Realização:

- A faixa deve ser realizada numa área exterior aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e deve ter uma largura mínima não inferior a **100 m** contada a partir de uma linha imaginária traçada a partir da delimitação do aglomerado populacional.

Responsabilidade:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional.
- Verificando-se, até ao dia **30 de abril de 2018**, o incumprimento por parte dos responsáveis pela gestão de combustíveis, compete à câmara municipal, até **31 de maio de 2018**, a realização dos trabalhos, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

Faixa de Gestão de combustível nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais



Figura 3 – Faixa de gestão de combustível – Parques e polígonos industriais

Realização:

- A faixa deve ser realizada na área envolvente à infraestrutura e deve ter uma largura mínima não inferior a 100 m.

Responsabilidade:

- A entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, a câmara municipal.

Intersecção de faixas de gestão de combustível

- Sempre que as superfícies a submeter a trabalhos de gestão de combustível se intersectem, com as faixas de gestão de combustível a realizar em volta de edificações ou aglomerados populacionais, são as entidades gestoras dos parques de campismo e infraestruturas florestais de recreio que têm a responsabilidade da gestão de combustível.

Objetivos da gestão de combustível:

- Dificultar a propagação do fogo;
- Diminuir a intensidade do fogo e diminuir a inflamabilidade dos combustíveis;
- Evitar que as chamas atinjam zonas inflamáveis da sua habitação (portadas e janelas de madeira, algerozes, etc.).

Normas para a execução das Faixas de Gestão de combustível em volta das edificações:

Figura 4 – Distâncias a considerar na execução das faixas de gestão de combustível

- As copas das árvores devem estar distanciadas no mínimo de **4 m** entre si, nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto a distancia entre copas deve ser no mínimo **10 m** (DL n.º 10/2018 de 14fev);
- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo **5 m** da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;
- A desramação das árvores deve ser de **50 % da sua altura** até que esta atinja os **8 m**, a partir dos **8m** a desramação deve ser no mínimo **4 m** acima do solo;
- Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis na área da faixa de gestão de combustível;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;

Período de referência para execução e/ou manutenção das Faixas de Gestão de combustível






- Até ao **dia 15 de março de 2018**, devem ser realizados os trabalhos de gestão de combustível, data a partir da qual, o responsável se considera em incumprimento, no edificado isolado.
- Até ao **dia 30 de abril de 2018**, devem ser realizados os trabalhos de gestão de combustível, data a partir da qual, o responsável se considera em incumprimento, nas Faixas de Gestão de Combustível previstas no PMDFCI.
- A altura mais apropriada para a realização dos trabalhos é fora do período crítico, nomeadamente entre **1 de outubro e 15 de março de 2018**.

1.3 Índice de Risco de incêndio rural



Figura 5 – Sinalização indicativa do risco de incêndio rural

- Corresponde à conjugação da informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I. P.;
- Estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são:

	Máximo		Muito elevado		Elevado		Moderado		Reduzido
---	--------	---	---------------	---	---------	---	----------	---	----------
- É elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia;
- Pode ser consultado através dos sites do ICNF (www.icnf.pt), da ANPC (www.prociv.pt) ou através do Gabinete Técnico Florestal da Câmara municipal.

1.4 Período Crítico

- Compreendido entre 1 de julho a 30 de setembro de cada ano, durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais.



Medidas especiais de prevenção:

Nos espaços Rurais não é permitido:

- A realização de queimadas;
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração;
- O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da câmara municipal ou da freguesia (requerer com 15 dias de antecedência);
- As ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
- A utilização de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, que não estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; e
- Sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.
- Quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de **nível máximo**, não é permitida a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.
- É permitido o uso de motorroçadoras desde que utilizem cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

Nos espaços Florestais não é permitido:

- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam

Condicionamentos/Limitação de atividades

- O acesso, a circulação, a permanência e a realização de determinadas atividades pode ser condicionada ou proibida em função do risco de incêndio ou do período do ano, sendo as áreas devidamente sinalizadas.



Manual de boas práticas ambientais

Risco de Incêndio	Período	Condicionamentos
MÁXIMO	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência.
		Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes.
MUITO ELEVADO		
ELEVADO	Período Crítico	<ul style="list-style-type: none"> Proibido circular com veículos motorizados; Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes; Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho sem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e sem estarem equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; Proibidas todas as ações não relacionadas com atividades agrícolas e florestais.
	Fora do Período Crítico	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatória a identificação perante as autoridades competentes; Proibido proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e sem estarem equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Tabela 1 – Informação de acesso condicionado/Limitação de atividades nas zonas críticas

RISCO DE INCÊNDIO

**ACESSO
CONDICIONADO**

A PESSOAS E VEÍCULOS

(FIRE HAZARD - RESTRICT ACCESS TO PEOPLE AND VEHICLES)
(RISQUE D'INCENDIE - ACCÈS CONDITIONÉ AUX PIÉTONS ET VÉHICULES)
(PELIGRO DE INCENDIO - ACCESO CONDICIONADO DE PERSONAS Y VEHICULOS)
(RISKO DE FUDGIO - PRAVADE AOVINDICIONADA A PERSONAS E CARROS)

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Risco de Incêndio	Período	Condicionamentos
Máximo	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência.
Muito Elevado		Identificação perante as autoridades competentes.
Elevado	Período crítico	Proibido circular com veículos motorizados; Proibição de utilização de máquinas, para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei; Proibidas todas as ações não relacionadas com as atividades agrícolas e florestais; Identificação perante as autoridades competentes.
	Fora do período crítico	Identificação perante as autoridades competentes; Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei.

Período crítico, e exceções de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Período crítico de : _____ **a**

Figura 6 – Sinalização de Acesso condicionado/Limitação de atividades

1.5 Queima e Queimada

Diferenças e condicionalismos:

	Função	Licenciamento	Requisitos	Período Crítico	
				Fora	Dentro
QUEIMA	<ul style="list-style-type: none"> Eliminar sobranes de exploração, cortados e amontoados. 	Não	<ul style="list-style-type: none"> Matéria a queimar cortada e amontoada Presença permanente junto á queima em qualquer altura do ano 	Sim, se o Risco Incêndio for <ul style="list-style-type: none"> Elevado Moderado Reduzido 	Não
QUEIMADA	<ul style="list-style-type: none"> Renovação de pastagens e eliminação de restolho Eliminar sobranes de exploração cortados mas não amontoados 	Sim (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia)	Presença de: <ul style="list-style-type: none"> Técnico de fogo controlado ou Equipa de Bombeiros ou Sap. Florestais 	Sim, se o Risco Incêndio for <ul style="list-style-type: none"> Moderado Reduzido 	Não

Tabela 2 – Diferenças e condicionalismos para a realização de queimas e queimadas



Figura 7 – Queima de sobranes cortados e amontoados



Figura 8 – Queimada executada por técnico credenciado



Cuidados para realização de uma queima segura:

- A realização de queima de sobrantes em espaços rurais e dentro de aglomerados populacionais em qualquer altura do ano, não pode ser abandonada até à sua conclusão.
- Escolher dias amenos com humidade relativa elevada e sem vento;
- Fazer a queima durante as primeiras horas da madrugada;
- Fazer uma faixa de proteção à volta do local onde vai fazer a queima (fogueira);
- Queimar em pequenas quantidades para evitar que a chama atinja grandes proporções;
- Vigiar atentamente a evolução da queimada;
- Ter sempre água ou utensílios (enxadas, pás) que garantam o controlo da queima;
- No final dos trabalhos certificar-se que a queima está totalmente apagada;
- Usar água ou terra para cobrir a área onde decorreu a queima.

1.6 Regime contraordenacional

- O incumprimento da execução e manutenção da FGC à volta das edificações isoladas e aglomerados populacionais, conforme os critérios definidos no diploma legal em vigor, constitui contraordenação punível com coima:

€ 140 a € 5 000*	Pessoa Singular
€ 800 a € 60 000*	Pessoa Coletiva

*Nos termos do nº2 do artigo 153º da Lei 114/2017, são aumentadas para o dobro, no ano de 2018.

2. DECRETO-LEI N.º 178/2006 DE 05 DE SET

(com última alteração pelo DL n.º 71/2016, de 04 de novembro)

Regime Geral da Gestão de Resíduos

2.1 Enquadramento

O Regime Geral da Gestão de Resíduos é aplicável às operações de gestão de resíduos, destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

A inclusão deste decreto-lei na ação de sensibilização, prende-se com a necessidade de esclarecer de forma simples e resumida a importância da gestão dos resíduos na defesa da floresta contra incêndios, alertando para os perigos que podem provocar os resíduos existentes em zonas florestais e rurais.



Figura 9 – Deposição irregular de resíduos industriais



Figura 10 – Abandono de resíduos domésticos

A deposição de resíduos em áreas florestais, além de prejudicar o ambiente, representa uma ameaça porque:

- Podem dar origem a ignições (início de incêndio);
- Facilitam a propagação dos incêndios;
- Dificultam as ações de combate.

A adoção de comportamentos que diminuam a deposição de resíduos em áreas rurais e florestais, são prioridade na estratégia da defesa da floresta contra incêndios, permitindo reduzir o número de ocorrências.



2.2 O que é o resíduo?

Resíduo é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

2.3 A Gestão de resíduos

A gestão de resíduos, compreende as operações de:

- Recolha /Transporte /Armazenagem/Triagem/Tratamento/Valorização/Eliminação

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

2.4 Responsabilidades na Gestão de Resíduos

Responsabilidades específicas

- O produtor dos resíduos é responsável pela sua gestão, sendo esta fase, parte integrante do ciclo de vida do resíduo;
- O detentor do resíduo, na impossibilidade de determinação do produtor, (proprietário do terreno onde é depositado, por exemplo);
- Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização.

Responsabilidades gerais

Todos os cidadãos têm a responsabilidade de adotar:

- Comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos;
- Práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

2.5 Regime Contraordenacional

Proibições - Infrações

É proibida a realização por entidades não licenciadas as operações de:

- Armazenagem /Tratamento;
- Valorização/Eliminação de resíduos.



São proibidas em locais não licenciados para operações de gestão de resíduos:

- O abandono de resíduos/A incineração de resíduos no mar;
- A injeção de resíduos no solo;
- A descarga de resíduos.

Incumprimento - Punição

O abandono de resíduos constitui uma contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto com coimas de:

€ 20 000 a €30 000	€30 000 a €37 500	Pessoa Singular
€38 500 a €70 000	€200 000 a 2 500 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

Obrigações do infrator

O infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.



3. DECRETO-LEI N.º 78/2004 DE 03 DE ABR

(com última alteração pelo DL n.º 126/2006, de 3 de julho)

Regime de Prevenção de Emissões de Poluentes para a Atmosfera

3.1 Enquadramento

O Decreto-Lei nº78/2004 de 03 de abril, visa a proteção e controlo da poluição atmosférica, definindo os traços fundamentais de uma política de prevenção e controlo da poluição atmosférica com vista a evitar ou reduzir os níveis de poluentes para a atmosfera.

A introdução deste diploma nesta ação, sem prejuízo da importância da preservação da qualidade do ar e de proteção do ambiente, da saúde e do bem-estar das populações e das condutas necessárias para o atingir, está direcionada para a necessidade de alterar um comportamento, assumido como natural, adequado e legal, que é **Queima de Resíduos a Céu Aberto**.

Nas ações de patrulhamento em zonas rurais e polígonos industriais é frequente constatar a eliminação de resíduos através deste processo, pelo que é uma prioridade informar que esta é uma ação proibida e punida por lei, que pode também dar origem a incêndios florestais.

3.2 Queima a céu aberto (proibições e exceções)

Queima a céu aberto: qualquer processo de combustão que decorra ao ar livre.

Proibição de queima a céu aberto

É expressamente proibida a queima a céu aberto de:

- Quaisquer resíduos (DL 178/2006);
- Todo o tipo de material designado correntemente por sucata.

Exceções:

É admitida a queima a céu aberto:

- De material lenhoso;
- De material vegetal no âmbito de atividades agroflorestais.

Admitida a queima a céu aberto (cumpridas as disposições do DL124/2006);

Biomassa florestal: a matéria vegetal proveniente da silvicultura e dos desperdícios de atividade florestal, incluindo apenas o material resultante das operações de condução, nomeadamente de desbaste, de desrama, de gestão de combustíveis e da exploração dos povoamentos florestais, como os ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas.

Biomassa agrícola: a matéria vegetal proveniente da atividade agrícola, nomeadamente de podas de formações arbóreo-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins.



Figura 11 – Queima proibida - resíduos domésticos



Figura 12 – Queima admitida – biomassa agrícola

3.3 Regime Contraordenacional

A queima de resíduos a céu aberto constitui contraordenação grave, punível com coima de:

€ 500 a €3 700	Pessoa Singular
€5 000 a €44 800	Pessoa Coletiva

4. DECRETO-LEI N.º 111/2001 DE 06 DE ABR (com última alteração pelo DL n.º 165/2014, de 05 de novembro)

Princípios e Normas aplicadas à Gestão de Pneus e Pneus Usados

4.1 Enquadramento

O Regime Geral da Gestão de Resíduos estabelecido pelo Decreto-Lei nº 178/2006 dispõe no artigo 20.º nº2 que a este tipo de resíduos (pneus) é aplicável legislação própria e regulamentação específica, onde são definidas as normas técnicas das operações de gestão.

O Decreto-Lei nº 111/2001 estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objetivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, por forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida dos pneus.

No âmbito da ação de sensibilização, este diploma é introduzido devido à recorrente utilização de pneus usados para alimentação da combustão na realização de queimas de sobrantes.

Fora do período crítico, com o índice de risco temporal de incêndio inferior a muito elevado, sendo permitido a queima de sobrantes, é frequente detetarem-se colunas de fumo densas e escuras que denunciam a utilização de pneus na combustão, levando ao descontrolo da queima, dando origem na maior parte das vezes a incêndios florestais.



Figura 13 – Abandono de pneus



Figura 14 – Queima de pneus a céu aberto

4.2 Recolha de pneus

- Os distribuidores são obrigados a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade;
- A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor;



- Os pneus usados recolhidos deverão ser armazenados em locais devidamente autorizados ou licenciados;
- O produtor é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser transferida para uma entidade gestora devidamente licenciada;
- A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para exercer a recauchutagem, reciclagem ou outras formas de valorização.

4.3 Regime contraordenacional

Proibições - Infrações

- É proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto;
- É proibido abandono de pneus usados;
- É proibida a gestão de pneus por entidades não autorizadas e ou licenciadas para o efeito.

Incumprimento - Punição

As infrações relativas à gestão de pneus (Queima de pneus a céu aberto ou abandono de pneus) constitui uma contraordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto com coimas de:

€ 20 000 a €30 000	€30 000 a €37 500	Pessoa Singular
€38 500 a €70 000	€200 000 a 2 500 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

5. DECRETO-LEI Nº 196/2003 DE 23 DE AGO

(com última alteração pelo DL n.º 114/2013, de 7 de agosto)

Gestão de Veículos em Fim de Vida

5.1 Enquadramento

O presente diploma estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VFV), seus componentes e materiais, estabelecendo as regras para o seu encaminhamento e gestão adequada, designadamente para a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a evitar a produção de perigos ou de danos na saúde humana e no ambiente.

A abordagem desta matéria na sessão de sensibilização para a defesa da floresta contra incêndios, deve-se ao elevado número de veículos encontrados nas áreas florestais e rurais durante a fiscalização no âmbito do DL nº 124/2006.

O não encaminhamento adequado dos veículos em fim de vida para os operadores licenciados para o tratamento destes resíduos, constitui uma ameaça para o meio ambiente e a sua colocação nas áreas rurais e florestais representa um obstáculo às operações de combate aos incêndios florestais, impedindo o acesso às zonas de intervenção e dificultando a progressão.

5.2 Veículo em fim de vida, veículo inutilizado, veículo abandonado



Figura 15 – Veículo em fim de vida

Veículo em fim de vida (VFV): é um veículo que constitui um resíduo de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou seja, é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Veículo inutilizado: considera-se inutilizado o veículo que tenha sofrido danos que impossibilitem definitivamente a sua circulação ou afetem gravemente as suas condições de segurança e o proprietário não tenha intenção de o reparar ou que tenha reprovado em inspeção extraordinária.



Figura 16 – Veículo inutilizado



Figura 17 – Veículo abandonado

Veículos abandonados: consideram-se abandonados os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios ou veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo na via pública, no âmbito da legislação rodoviária.

5.3 Responsabilidades

Veículo em Fim de Vida: os proprietários ou detentores são responsáveis pelo seu encaminhamento, e custos do mesmo, para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento.

Veículo inutilizado: o proprietário de um veículo inutilizado é responsável pelo seu encaminhamento, e respetivos para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento, no prazo máximo de **30 dias** a contar da data em que o veículo fique inutilizado.

Abandono de veículos: as autoridades municipais ou policiais competentes procedem ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5.4 Processo de abate de veículos e cancelamento da matrícula

Proprietário ou legítimo possuidor:

- Apresentar um documento de identificação pessoal;
- Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade;
- Requerer o cancelamento da matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que será disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento;
- Apresentar o Certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento no IMT, para materializar o cancelamento da matrícula.



Possuidor de um VFV em que os documentos do veículo e o título do registo de propriedade não estão na sua posse:

- Apresentar um documento de identificação pessoal;
- Não necessita de apresentar os documentos do veículo;
- Deverá fazer prova de que os documentos do veículo foram remetidos ao IMT.

5.5 Regime contraordenacional

Incumprimento - Punição

As infrações relativas ao não encaminhamento de VFV ou veículos inutilizados para um centro de recção ou operador de desmantelamento, constitui uma contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto com coimas de:

€ 2000 a € 10 000	€ 6 000 a € 20 000	Pessoa Singular
€15 000 a € 30 000	€ 30 000 a € 48 000	Pessoa Coletiva
<i>Negligência</i>	<i>Dolo</i>	

6. LEI Nº 58/2005 DE 29 DE DEC

(com última alteração pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho)

Lei da Água (Normas para a limpeza dos cursos de água)

6.1 Enquadramento

A presente lei estabelece o enquadramento para a gestão das águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e das águas subterrâneas, abrangendo, além das águas, os respetivos leitos e margens, bem como as zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.

Esta legislação é inserida no âmbito da ação de sensibilização da defesa da floresta contra incêndios, por se verificar que em zonas adjacentes a edificações, as faixas de gestão de combustível coincidem com as margens dos cursos de água, havendo necessidade de apurar responsabilidades no âmbito deste diploma para a execução das intervenções nessas áreas.



Figura 18 – Margens de curso de água



Figura 19 – Leito de curso de água

6.2 Responsabilidade nos trabalhos de limpeza das margens

Nas áreas rurais:

É da responsabilidade dos proprietários marginais, a limpeza do leito e margens dos cursos de água.

Nos aglomerados populacionais:

É da responsabilidade dos municípios a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água.



6.3 Normas para a execução dos trabalhos

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- Ser desenvolvidos de jusante para montante;
- Ser realizados evitando o uso de meios mecânicos, do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer sempre que possível, durante o período de outono;
- Permitir e preservar a vegetação e fauna autóctones características da região contribuindo para a biodiversidade;
- Prever a realização da poda de formação da vegetação existente para garantir o ensombramento do leito;
- Atender a que o corte da vegetação nunca pode ser total;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Ser conduzidos por uma forma a que as intervenções sejam realizadas numa margem de cada vez;
- Permitir que, no final das intervenções o material retirado possa ser separado e valorizado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.

Sempre que possível os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada.

6.4 Regime contraordenacional

As coimas aplicáveis variam entre um limite mínimo de € 250 e um limite máximo de € 2500000 e a fixação de coima concreta depende da gravidade da infração, da culpa do agente, da sua situação económica e do benefício económico obtido.

7. DECRETO-LEI Nº310/2002 DE 18 DE DEC (com última alteração pela Lei nº 105/2015, de 25 de agosto)

Competências das Câmaras Municipais (Irregularidades ou Fendas no Solo)

7.1 Enquadramento

O presente diploma atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento de diversas atividades até então cometidas aos governos civis.

Além das competências e atribuições no licenciamento municipal, no exercício e fiscalização das diversas atividades o diploma define as normas de proteção de pessoas e bens, contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo.

A inclusão desta legislação na ação de sensibilização da defesa da floresta contra incêndios, surge com o objetivo de durante a fiscalização no âmbito do DL nº124/2006, sinalizar todas as irregularidades no solo para que os responsáveis procedam à sua regularização, impedindo a ocorrência de acidentes durante o combate aos incêndios florestais e a proteção da população e animais.



Figura 20 – Poço sem cobertura ou resguardo eficaz



Figura 21 – Fenda no solo não sinalizada

7.2 Obrigações

É obrigatório em quaisquer terrenos o resguardo ou a cobertura eficaz de:

- Poços, fendas e outras irregularidades existentes e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais;
- Dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso;
- A obrigação mantém-se durante a realização de obras nessas infraestruturas salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

7.3 Normas de proteção

Cobertura ou resguardo eficaz:

- Qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Resguardo:

- Deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou;
- Por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Caso especial (abertura na cobertura ou no resguardo)

Deverá possibilitar se tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.



Figura 22 – Poço com cobertura e resguardo eficaz

7.4 Prazo para execução dos trabalhos

24 horas a partir do momento em que é verificada a infração.

O responsável, aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, é notificado de que deve proceder à conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, dentro do prazo concedido independentemente da aplicação da respetiva coima.



Incumprimento do prazo da notificação

O montante da coima é elevado ao triplo sempre que o notificado não realize as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para o efeito, não superior a **12 horas**.

7.5 Regime contraordenacional

O incumprimento das disposições relativas à proteção de pessoas e bens é considerado uma contraordenação punida com coima de **€ 80 a € 250**.

8. LEI N.º 2110/1961, DE 19 DE AGOSTO

(com última alteração pelo DL n.º 360/1977 de 1 de setembro)

Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

8.1 Enquadramento

A Lei 2110/1961, de 19 de agosto regulamenta a conservação, reparação, polícia e cadastro das estradas e caminhos municipais, atribuindo às câmaras municipais a sua aplicação. As vias e caminhos de acesso às ocorrências, quer de incêndios florestais, quer de outras ações de emergência, devem estar desobstruídas, ter boa visibilidade e devem apresentar as condições de segurança adequadas ao trânsito de veículos de emergência. As árvores e ramagens em risco de queda para as estradas e caminhos municipais representam riscos acrescidos para os operacionais que utilizam estas vias para a vigilância, primeira intervenção e combate aos incêndios florestais, nomeadamente pelo risco de queda sobre pessoas e veículos ou ainda pelo risco de, por via da queda, obstruírem as vias de evacuação, deixando os veículos cercados e sem alternativas de fuga. Assim, importa salvaguardar a segurança do trânsito público e a desobstrução das vias de emergência e evacuação, intervindo junto dos proprietários para que cortem ou aprumem as árvores que oferecem perigo.



Figura 23 – Árvore em risco de queda para um Caminho Municipal



8.2 Obrigações

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:

- Cortar as árvores e a demolir, total ou parcialmente, ou beneficiar, as construções que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;
- Remover da respectiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruam por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;
- Cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais com prejuízo de trânsito público;
- Roçar e aparar lateralmente, no período de 1 de abril a 15 de maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, extremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais e remover, no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as mesmas vias.

Incumprimento

Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de notificados, não executarem, no prazo fixado, as obras ou a remoção a que são obrigados, a Câmara Municipal providenciará a realização dos trabalhos, sendo as custas imputadas ao responsável.

8.3 Regime contraordenacional

O incumprimento das disposições relativas à proteção de pessoas e bens é considerado uma contraordenação punida com coima de € 0,50, acrescida de um terço por cada reincidência, independentemente da indemnização devida pelos prejuízos causados.



9. LEI N.º 34/2015, DE 27 DE ABRIL

(com última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional

9.1 Enquadramento

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, estabelece as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação. O Estatuto estabelece, também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado e o regime sancionatório aplicável aos comportamentos ou atividades de terceiros que sejam lesivos desses bens ou direitos com eles conexos, bem como às situações de incumprimento.

O Estatuto aplica-se às estradas que integram a rede rodoviária nacional, estradas regionais (ER); estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios;

9.2 Obrigações

Os proprietários dos prédios confinantes com a zona da estrada devem:

- Abster-se de qualquer procedimento que prejudique ou possa pôr em risco o trânsito ou os utilizadores da estrada, e devem adotar todos os comportamentos necessários para evitar prejuízos à estrada.
- Respeitar as regras de gestão e limpeza da floresta, bem como das linhas de água, previstas em legislação especial, salvo nas situações em que a obrigação impende sobre a administração rodoviária ou sobre a entidade gestora da infraestrutura rodoviária, nos termos da lei aplicável ao sistema de defesa da floresta contra incêndios.
- Cortar as árvores ou demolir as edificações ou outras construções que ameacem ruína ou desabamento sobre a zona da estrada;
- Podar os ramos de árvores que prejudiquem ou ofereçam perigo para o trânsito;
- Remover da zona da estrada, após conhecimento do facto, as árvores, os entulhos ou outros materiais que a obstruam por efeitos de queda, de desabamento ou em consequência da realização de qualquer obra ou atividade, e que sejam da sua responsabilidade.
- Manter em adequado estado de conservação, os edifícios, obras de contenção e vedações de terrenos confinantes com a zona da estrada, podendo a administração rodoviária intimar os proprietários para a execução de obras de conservação ou para a demolição de construções que se encontrem em estado de abandono ou de ruína ou que apresentem perigo para a circulação, e que sejam da sua responsabilidade.

Zona da estrada: o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

9.3 Regime Contraordenacional

O desrespeito por parte dos proprietários dos prédios confinantes com a zona da estrada do estabelecido no Estatuto das Estradas, constituem contraordenações leves, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar:

€ 500 a €2 500	Pessoa Singular
€3 000 a €10 000	Pessoa Coletiva



Figura 24 – Árvore em risco de queda numa Estrada Nacional



10. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

O conhecimento adequado do conteúdo dos diplomas, dos comportamentos e ações permitidas e proibidas no âmbito de cada um, capacita as entidades locais para o desempenho de um papel determinante:

- Na identificação dos proprietários dos terrenos onde é necessária a gestão de combustível, na área de cada freguesia;
- Na informação dos períodos de permissão para realização de queimas, aos residentes;
- Na deteção, alerta e localização precisa de incêndios florestais;
- Na indicação dos locais onde é frequente a presença, o abandono ou descarga de resíduos;
- Na sensibilização para a necessidade de tratamento dos resíduos em substituição da sua eliminação por injeção no solo ou queima a céu aberto;
- Na informação aos proprietários do encaminhamento adequado dos de veículos em fim de vida para os operadores licenciados;
- Na sinalização e informação aos proprietários da obrigação de cobertura e resguarda dos poços e irregularidades no solo.

Sem prejuízo do eventual procedimento contraordenacional, a ação visa essencialmente:

- A prevenção dos incêndios florestais;
- A aproximação da entidade fiscalizadora às entidades locais;
- Estabelecer canais e formas de troca de informação permanente, que permitam agilizar os processos de gestão de combustível e a preservação do meio ambiente;
- Sinalizar as áreas que necessitam de intervenção, para notificação dos proprietários.



11. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Entidades locais:

As situações verificadas no âmbito de cada diploma, são transmitidas:

Presencialmente ou via e-mail, utilizando a ficha de denúncia.

Entidade fiscalizadora:

A informação é analisada com vista:

- À sinalização das situações em infração;
- Identificação dos seus autores/responsáveis;
- Análise da situação efetuada através da deslocação ao local, para confirmação dos factos e identificação dos responsáveis, com vista ao procedimento legal adequado;
- Intervenção inicial, com elevado sentido de prevenção, ajuda e esclarecimento à comunidade;
- Atuação final com prioridade para o cumprimento voluntário por parte do infrator;
- Nas situações de incumprimento, comunicação às entidades responsáveis pela instrução dos processos.



12. FICHA DE DENÚNCIA

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

FICHA DE DENÚNCIA

DATA		
1. DENÚNCIA		
CÂMARA MUNICIPAL :	JUNTA DE FREGUESIA:	OUTRA ENTIDADE:
2. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE		
NOME:		
MORADA:		Nº
LOCALIDADE:		CÓD. POSTAL:
Nº DE CONTACTO:		NIF:
BI/CC:		ARQUIVO:
PROFISSÃO:		LOCAL DE TRABALHO:
3. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/RESPONSÁVEL		
NOME:		
MORADA:		Nº
LOCALIDADE:		CÓD. POSTAL:
Nº DE CONTACTO:		NIF:
BI/CC:		ARQUIVO:
PROFISSÃO:		LOCAL DE TRABALHO:
4. LOCALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO		
DISTRITO:		CONCELHO:
FREGUESIA:		LUGAR:
LOCALIZAÇÃO:		
COORDENADAS:		
5. NORMA LEGAL		
<small>Indicar com "X" a diploma em vigor</small>		
DL Nº 124/2006 - SISTEMA DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS		
DL Nº 178/2006 - REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS		
DL Nº 78/2004 - REGIME DE PREVENÇÃO DE EMISSÕES DE POLUENTES PARA A ATMOSFERA		
DL Nº 111/2001 - PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE PNEUS E PNEUS USADOS		
DL Nº 196/2003 - GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA		
LEI Nº 58/2005 - LEI DA ÁGUA (Normas para limpeza dos cursos de água)		
DL Nº 310/2002 - COMPETÊNCIAS DAS C. MUNICIPAIS (Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo)		
LEI Nº 2110/1961 - REGULAMENTO GERAL DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS		
OUTRAS SITUAÇÕES:		
6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
<small>Redação livre da situação</small>		
		FOTO
7. ASSINATURA DO DENUNCIANTE/RESPONSÁVEL		
ASSINATURA:		

Enviar para: si.gja.lagoa.aj@gov.pt



13. LEGISLAÇÃO

A elaboração do presente manual teve como base os seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**
Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Última modificação legislativa: Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro
- **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**
Aprova o regime geral da gestão de resíduos
- Última modificação legislativa: DL n.º 71/2016, de 04 de novembro
- **Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril**
Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera
- Última modificação legislativa: DL n.º 126/2006, de 3 de julho
- **Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril,**
Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados
- Última modificação legislativa: DL n.º 165/2014, de 05 de novembro
- **Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto**
Regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida
- Última modificação legislativa: DL n.º 114/2013, de 7 de agosto
- **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**
Aprova a Lei da Água
- Última modificação legislativa: Lei n.º 44/2017, de 19 de junho
- **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**
Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis
- Última modificação legislativa: Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto
- **Lei n.º 2110/1961, de 19 de agosto**
Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais
- Última modificação legislativa: DL n.º 360/1977, de 1 de setembro
- **LEI N.º 34/2015, DE 27 DE ABRIL**
Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional
- Última modificação legislativa: Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração do presente manual, devem os diplomas legais nele constantes ser sempre objeto de confirmação com as publicações oficiais.